Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 2.450 de 26 de Agosto de 1.993

"Concede reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal"

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo,

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municípal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - FIcam reajustados os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de acordo com a seguinte escala:

REMUNERAÇÃO PERCEBIDA	PERCENTUAL DE REAJUSTE
Até CR$ 12.021,55	30% (trinta por cento)
acima de CR$ 12.021,55	25% (vinte e cinco por cento)

Artigo 2º - Os percentuais de reajuste incidirão sôbre os valores vigentes em 1º de agosto de 1.993.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação / revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 26 de Agosto de 1.993.

ARTUR HESS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo